



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ
CURSO DE DIREITO

RILLER ANTUNES RODRIGUES

LEIS DE EXECUÇÃO PENAL E O INDIVÍDUO COMO INIMIGO DA SOCIEDADE.

JUSSARA-GO

2022



LEIS DE EXECUÇÃO PENAL E O INDIVÍDUO COMO INIMIGO DA SOCIEDADE.*

Riller Antunes Rodrigues**

Rafael Machado De Souza***

RESUMO

O presente artigo visa demonstrar um pouco como é a evolução do sistema carcerário como funciona o ambiente e como ocorre a progressão desse sistema na atualidade, visando abranger os diferentes tipos de penas que são adotadas, como o sistema funciona e abarcar um pouco sobre as necessidades do detento durante o cumprimento da pena. A intenção é demonstrar aqui as problemáticas que são criadas dentro do sistema carcerário durante o cumprimento da pena e demonstrar os problemas que são gerados após a saída destes indivíduos quando os mesmos retornam a sociedade. Dessa forma foram abordados concomitantemente os direitos resguardados pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, e feita uma triagem dos direitos que podem ser corrompidos, afetados e/ou ameaçados diante da exposição dos indivíduos à essa privação de liberdade. Além da influência que estas representam frente ao âmbito familiar, psicológico e social destes indivíduos.

Palavras-chaves: Sistema Penitenciário. Presidiário. Dignidade humana. Direitos humanos. Constituição Federal.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate a little about the evolution of the prison system, how the environment works and how the progression of this system occurs today, aiming to cover the

* Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado junto ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção de Grau de Bacharel em Direito.

**Bacharelado do Curso de Direito na União das Faculdades de Jussara. Email: rillerantunesrodrigues50@hotmail.com

*** Professor do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. Especialista em Direito Processual Civil pela Uninter. Email: rafaelmachado1986@uol.com.br

different types of sentences that are adopted, how the system works and cover a little about the needs of the detainee during the sentence. The intention is to demonstrate here the problems that are created within the prison system during the fulfillment of the sentence and to demonstrate the problems that are generated after the departure of these individuals when they return to society. In this way, the rights protected by the federal constitution and the law of Penal Executions were addressed concomitantly, and a selection was made of the rights that can be corrupted, affected and/or threatened due to the exposure of individuals to this deprivation of liberty. In addition to the influence they represent on the family, psychological and social environment of these individuals.

Keywords: Penitentiary System. Inmate. Human Dignity. Human Rights. Federal Constitution.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil há um grande número de pessoas que já sofreram algum tipo de pena no decorrer de sua vida, atualmente umas das penas que são mais aplicadas são as privativas de liberdade, pois é uma modalidade de prisão que abrange desde os crimes de menor potencial ofensivo até os de alto grau de periculosidade.

Por esses motivos a demanda de presídios vem aumentando cada dia mais é o estado acaba não conseguindo arcar com todos os gastos, com isso a superlotação das cadeias brasileiras vem se estendendo cada dia mais. Os problemas carcerários são comuns tanto dos agentes como dos próprios presidiários que são os que mais sofrem com isso.

Mas o problema não para por aí, com o passar dos tempos as prisões foram superlotando e os presidiários foram começando a sofrer os primeiros problemas da cadeia, que hoje atualmente podemos notar facilmente todos os dias. A falta de higiene, péssima alimentação e a superlotação são os problemas mais constantes, e o pior não para por aí, após a saída das cadeias os presos sofrem mais ainda com a dificuldade de se ressocializar.

A grande discriminação é a difícil ressocialização deles afeta de modo geral em suas vidas, o grande fato do aumento de desemprego, a dificuldade de se comunicar com as outras pessoas, e o preconceito sofrido é muito grande, isso acaba afetando totalmente suas vidas e fazendo com que os mesmos sofram diversas discriminações, e que todos queiram que os detentos sofram penalidades mais bárbaras para satisfazer o desejo de que todos paguem na mesma moeda o que praticaram.

O fato de o Estado de certo modo deixar de lado o objetivo de resguardar os direitos dos presidiários influencia muito na sua ressocialização, pois os mesmos sofrem em alguns casos e acabam passando por serias dificuldades e atravessando níveis extremos nos quais

acabam abalando o psicológico dos detentos e violando seus direitos que são resguardados e previstos na constituição.

O mundo real e atual não é um local fácil de atuar, infelizmente é um ambiente de constantes mudanças e evoluções na quais todos tendem a se adaptar diariamente as mudanças e assim todos estão em constante evolução e diretamente ligadas a um novo aperfeiçoamento da comunidade onde vivem e essa distinção só existe, pois as pessoas colocam-se às vezes como superiores umas as outras, porém todos são de certa forma ligados entre si e se completam no ambiente social.

2. RESSOCIALIZAÇÃO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ressocialização, uma nomenclatura bastante comentada nos dias atuais, porém difícil de ser aceita em alguns momentos por algumas pessoas.

Se socializar para alguns parece ser algo fácil de fazer, outros casos há pessoas que sofrem dificuldade de atuar nesse meio, ainda mais quando por algum motivo ocorre certo tipo de discriminação.

A ressocialização é um meio que o indivíduo possui de se encontrar no meio social, podendo viver em comunidade novamente, porém é um ato que em alguns momentos são difíceis de ser aceito, quem mais sofre nos momentos de se socializar em um determinado ambiente são os presidiários, o motivo é o alto nível de discriminação das outras pessoas, o medo e o receio de se confiar em um ex - detento.

O fato de o poder público também se omitir em investimentos à ressocialização destes indivíduos e dar uma maior atenção ao sistema carcerário atual, também colabora ainda mais para que essas pessoas se encontrem com uma dificuldade maior ainda quando durante seu reingresso na sociedade.

Os direitos dos presidiários que na maioria das vezes não são resguardados é também um motivo pelo qual se agrava mais ainda a dificuldade na ressocialização, o fato de o próprio poder público infringir as normas que estão resguardadas dentro da constituição federal.

Para Carnelutti (2016) grandes partes das pessoas acreditam que no final da pena do reduzendo, o fim de seu cárcere, é à saída de trás das grades, mas segundo o autor é um grande engano, haja vista, que para a lei positivada do homem e a lei de Deus sim, o preso cumpriu sua obrigação, mas para o julgo insano do homem não, essa pessoa sempre terá o estigma de ex - presidiário, não o verá mais como um cidadão que errou e pagou pelo seu

erro diante da sociedade e perante à Deus, o ex - detento quando sai da penitenciária passa por inúmeros percalços do lado de fora, ele trará consigo as dificuldades físicas e psicológicas enfrentadas enquanto esteve lá dentro, e a desconfiança e preconceito da sociedade, enquanto aqui fora.

Por esses motivos o reingresso na sociedade desses determinados indivíduos se torna mais complicado e as pessoas acabam olhando de uma forma preconceituosa e descriminalizadora devido a esses aspectos levantados na sociedade.

2.1 Aspectos qualitativos da aplicação da pena é a ressocialização ao indivíduo

A aplicação da pena é o meio que o Estado encontra para que o indivíduo que teve um ato desviante da norma note que o ao que ele praticou foi errado e assim recompense o Estado pagando por sua conduta com um cumprimento de pena que lhe será imposta.

Atualmente a lei de execuções penais contempla a ressocialização como um bem muito importante e que deve ser seguido com o mesmo intuito de rigor e motivação de quando foi criada por seus legisladores. A lei de execuções penais abarca certo princípio de dispor penas alternativas para crimes de menor gravidade e pequeno potencial ofensivo para que a partir daí o condenado e a sociedade já tenha um visão diferente das prisões brasileiras, e com isso imponha uma nova forma de ressocialização do indivíduo desde o início do cumprimento das penas necessárias.

O objetivo principal do cumprimento dessa pena é fazer com que o indivíduo que cometeu o ato infracional saiba que a lei não compactua com sua atitude e assim o mesmo não volta a ter determinada atitude desvinculante das normas jurídicas.

O indivíduo que se encontra em cumprimento de sentença também possuem direitos que são assegurados na Constituição Federal de 1988 e pela lei de execuções penais (Lei N.7210 de 1984) que abarca que mesmo privado de liberdade o preso tem o direito de cidadão comum, tais como total acesso a educação, saúde, assistência jurídica e trabalho na qual proporciona uma remição de sua pena.

Atualmente o presidiário obtém essas garantias para quando acabar o cumprimento de sua sentença o mesmo não esteja desamparado, sendo assim o mesmo pode trabalhar durante o cumprimento de seu regime de pena, já o dinheiro e arrecadado e destinado a uma cardeneta de poupança do apenado e outra deve ser utilizada para atender a indenização dos danos causados por seus atos cometidos.

Também atualmente o presidiário recebe um auxílio que é chamado de auxílio – reclusão com o objetivo de auxiliar o companheiro do apenado que se encontre em situação de baixa renda.

Há uma série de direitos ao apenado que são estabelecidas em lei, ou seja, a partir do ingresso do detento a unidade carcerária tanto ele como a família já obterá direitos que são resguardados pela lei.

A família do detento possui direitos de visita de um assistente social, promover visitas íntimas dentro da unidade prisional, desde que siga os parâmetros legais e o juiz autorize,

A lei abarca o objetivo que o indivíduo saia do ambiente prisional com uma boa conduta, por isso há programas sociais de remissão da pena na qual a lei de execuções penais determina que o condenado que cumpre a pena no regime fechado ou semi - aberto terá o direito da remissão da pena caso trabalhe e estude e que tenha uma boa conduta.

Após o cumprimento da pena o preso é colocado em liberdade conforme os dispostos em lei e a partir daí começa uma nova jornada do egresso na sociedade.

O egresso mesmo após a saída ele se encontra com novos direitos disposto pela lei de execuções penais.

O principal e a reintegração do indivíduo em sociedade, a história que mais se destaca na maioria dos casos e essa questão de discriminação pelo meio social por aquele indivíduo ser um ex-detento, os relatos são que as pessoas não aceitam não se sentem confortáveis e não confiam de estar em um mesmo ambiente que um ex-detento.

A partir desses relatos o Estado hoje em dia tenta reingressar o indivíduo em sociedade já buscando apresentar trabalho e estudo para que facilite assim o início dos reingressos desses indivíduos.

Os relatos também muito constantes e de que quando o Estado facilita a reintegração na forma de reintroduzir o indivíduo tudo se torna mais fácil e assim o ex - detento consegue se reintroduzir no meio social de uma forma mais ampla e com mais facilidade de serem aceitas pelas demais pessoas.

2.2 A vida dentro do ambiente carcerário

Betioli (2003, p.43) argumenta que a pena não deve ser considerada como uma retribuição, como um castigo, compensação, tendo em vista que estes termos traduzem a visão de talião, e, portanto, a idéia de vingança, barbaria e imoralidade que, se, noutros tempos

podia ser base do direito penal hoje, como o desenvolvimento social da humanidade, deve ser completamente banida.

Mas será que essa visão é possível ser notada dentro das penitenciárias brasileiras nos dias atuais?

A lei de execuções penais tem o objetivo de defender e proporcionar em seus artigos à garantia do direito do preso, tais como higiene básica, alimentação, educação e profissionalização entre outros, mas a que mais se destaca é a ressocialização, que é o reingresso do indivíduo a sociedade.

Há vários aspectos que contribuem para a ressocialização seja um tema delicado de se tratar, pois há casos que os detentos sofrem profundamente com esses problemas.

Os problemas enfrentados dentro do sistema penitenciário agravam ainda mais a dificuldade da ressocialização, pois há superlotação carcerária a falta de assistência social, material e psicológico, o alto nível de agressividade entre os presos entre outros fatores que mexam com algo e acabe abalando o psicológico, o alto nível de agressividade entre os presos entre outros fatores que mexem com cada um e acabam abalando o psicológico dos indivíduos que cedo ou tarde voltará ao convívio em sociedade.

E agora após essa saída como eu vou atuar na sociedade?

É uma pergunta que se destaca entre os ressocializados.

Novamente o Estado tem que atuar nessa relação, a partir daí vem os primeiros passos do reingresso da pessoa no meio social, porém não é algo totalmente fácil de por muitas pessoas.

Outro assunto bastante abordado é de que após o reingresso ainda ocorre diversas perseguições, tais como do poder judiciário como autoridades policiais, e até mesmo das próprias famílias e população em geral às vezes devido às pessoas do mesmo ambiente não confiarem.

A dificuldade de ser aceito em sociedade é algo que acaba abalando o psicológico de qualquer pessoa, sendo assim além de cumprirem sua pena, os egressos tem que provar que há uma força de vontade de refazerem suas vidas de forma honesta e igualitária no meio dos demais indivíduos.

3. O INDIVÍDUO COMO INIMIGO DO ESTADO

O Estado proporciona requisitos essenciais que devem ser seguidos, para isso existe também a constituição que regulamenta as leis e abarcam os princípios essenciais que devem ser seguidos por todos os cidadãos.

Quando por algum motivo o indivíduo exerce um ato desvinculante das normas legais, ele se encontra como um inimigo do poder público, pois o que o Estado deseja é que se tenham seguidores das suas diretrizes dentro das normas legais que se propõem, se o indivíduo não está nos conformes que são expostos ele se torna um infrator e acaba causando desordem no meio social.

O objetivo do Estado juntamente com as legislações são manter a ordem e o bom convívio social, se eles abrem exceções e permitem que os indivíduos hajam de uma forma liberal sem leis rígidas que obriguem o indivíduo a se manter dentro dos parâmetros legais, a situação pode sair do alcance de suas diretrizes e assim o Estado poder acabar acarretando a perda de sua autonomia.

Todos os indivíduos são iguais perante a lei com direitos e garantias fundamentais aplicáveis a todos os indivíduos conforme o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Jakob divide as pessoas em cidadãos e inimigos do Estado.

O cidadão é aquele indivíduo que é protegido por todos os princípios e garantias constitucionais.

Já o inimigo do estado é o indivíduo que age de maneira contrária as normas, pautando – se de forma contrária ao estado, tornando – se então um inimigo do Estado, e para esses, os direitos e garantias são suprimidas.

O motivo do disso é mostra que nas normas legais apresentadas ao Estado se você segue o que a lei expõe você e como se fosse um parceiro do Estado e o mesmo deverá preservar esses indivíduos protegendo seus direitos, se eles não seguem o que a lei dispõe eles se tornam contra o Estado, sendo assim são inimigos das diretrizes que a lei expõe e assim o Estado vê esses indivíduos como inimigos e tem o objetivo de fazer com que eles voltem a seguir as regras necessárias.

4. A RESSOCIALIZAÇÃO NO MEIO SOCIAL

No Brasil e em vários outros países o direito penal está pautado na escola clássica que atribui aos estados à função de resolver toda e qualquer diferença de forma indisponível (RODRIGUES, 1999, p.33).

Assim se inicia a formação do pensamento ao Estado de que ele é o responsável para a elaboração do bom convívio social e para a reintegração do indivíduo ao meio social da atualidade.

Essa reintegração do indivíduo é mais que necessária, pois todos os indivíduos necessitam de se envolver em um grupo para sobreviver, é algo essencial na atualidade do ser humano, pois somos seres sociais que sentem a necessidade de se comunicar com outras pessoas, sentir o toque, cheiro e também ouvir e se expressar para manter uma à relação durante o convívio social.

Saviola (1989, p.55) garante que o processo de socialização consiste em uma aprendizagem social através da quais comportamentos sociais considerados adequados ou não e que motivam os membros da própria sociedade a nos elogiar ou a nos punir.

Porém essa ressocialização não e algo tão simples, a grande quantidade de problemas sociais que notamos diariamente é o que preocupa o Estado e os próprios apenados que esperam por uma boa socialização após o reingresso do indivíduo em sociedade.

Os problemas sociais mais enfrentados são a falta de emprego, discriminação é a dificuldade de comunicação, porém são situações relevantes que podem ser enfrentados com a ajuda do próprio poder publico.

Atualmente existem programas de ressocialização do individuo que colaboram com os presidiários para se preparar ao mercado de trabalho desde dentro das agencias carcerárias, e garante também que os detentos sejam recompensados por seus trabalhos produzidos.

Isso é uma das iniciativas que o Estado vem tentando introduzir e tem encontrado para minimizar o estrago causado na vida dos detentos e mostrando que pode haver um recomeço.

5. BREVE ANÁLISE SOBRE AS LEIS DE EXECUÇÕES PENAIAS

O sistema normativo brasileiro em tema de legislação e defesa ressalta que a lei de execução penal em seu artigo 1º define que a execução penal tem objetivo de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O direito de execução penal abarca as diferentes formas de aplicabilidade do direito de punir no âmbito social e também expõe os diferentes princípios que as sentenças devem ser executadas. Sendo elas que devem ter como princípios a pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou prestações pecuniárias.

Mas com isso surgem às discussões os diferentes pensamentos sobre os tipos de aplicabilidade de cada uma dessas penas, serão que são suficientes? Será que os direitos serão resguardados? Será fará alguma diferença aos apenados?

São essas questões que sempre surgem a partir do momento do início da realização da pena, por essas diferentes questões o direito penitenciário e o direito de execução penal trabalham juntos para delimitar e garantir a suficiência das penas e tratar sobre as questões que envolvem o âmbito carcerário.

A constituição federal sempre se dispôs a garantias fundamentais dos direitos a vida e integridade física e moral de todos os cidadãos, assim a Constituição Federal também dispõe sobre as penas;

Art. 5º, inciso XLVII: Não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada nos termos do artigo 84 XIX;
- b) de caráter perpetuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Inciso XLVIII: é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Todas as garantias constitucionais sempre devem ser observadas e asseguradas a respeito aos direitos individuais dos presidiários. (Constituição federal de 1988)

Todas as diferentes garantias devem ser resguardadas, pois são elas que se submetem aos diferentes ciclos e são extremamente importantes aos indivíduos durante e após a execução da pena, e que garantem os direitos fundamentais para a vida em sociedade sejam resguardados.

5.1 A competência para intitular as leis de execução penal

A lei de execução penal intitula que a execução penal deve ser realizada pelo magistrado determinado pelas leis de organização judiciária de cada Estado, assim a lei de execução penal intitula- se:

Art. 65º A execução penal competirá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e que somente na inexistência dessa previsão na lei local é que a competência será do juízo do local da condenação.

Sendo assim e necessário a intitulação do juiz próprio da comarca especializado para efetuar a propositura da ação, assim todas as garantias devem ser observadas e asseguradas aos direitos do presidiário.

Segundo Ricardo Antonio Andreucci, para a corrente que defende ser jurisdicional, a fase executória tem o acompanhamento do poder judiciário em toda sua extensão, sendo garantida, desta forma, a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Já para a corrente que acredita ser administrativa, a execução penal tem caráter administrativo, não incidindo, portanto, os princípios atinentes ao processo judicial. (p.276)

Assim, portanto notamos que os direitos e deveres dos sentenciados e da administração são recíprocos, pois, ambos adotam medidas para garantir a perfeita execução dos deveres e garantia dos mesmos.

6. CONCLUSÃO

A sociedade com as constantes mutações e modificações não favorece muito o cenário que vivenciamos na atualidade. Pois o alto índice de criminalidade, o alto índice de mortalidade, a falta de políticas públicas de conscientização, alto grau de violência, esses são somente alguns exemplos de casos que se tornam um problema social avassalador no meio social. Estes casos apresentam um enorme problema social que possui vários fatores de culpabilidade, como por exemplo, a mídia, a educação precária, a falta de estruturação familiar, a sociedade, o Estado, as políticas públicas, todos que são fortes influenciadores para situação atual nesse âmbito negativo do meio social.

O alto grau de violência, dificuldade de acesso a informação, a dificuldade das necessidades básicas de sobrevivência fornecem como uma possível influencia na atualidade para a marginalização dos indivíduos e assim o alto grau taxativo de problemas sociais, daí vem o índice de criminalidade e com isso o resultado e a prisão dos infratores e a sobrecarga das penitenciárias Brasileiras.

O alto grau de importunação predominante na atualidade brasileira desperta uma visão problemática de todo o meio social levando a acreditar que talvez não haja uma solução para todos os diversos problemas que ocorrem diariamente.

Portanto, conclui que os efeitos da marginalização estão dispostos no meio da sociedade e cabe a ela minorar esses efeitos enquanto buscam uma imagem de um inimigo, e pararem de marginalizar e discriminar um indivíduo que errou em um momento de vulnerabilidade e esta tentando se ressocializar no meio social, e também cabe aos centros de reintegração e os profissionais envolvidos garantirem a reabilitação e reintrodução do indivíduo de forma plena na sociedade, para que o mesmo possa se reintroduzir e garantir

uma boa convivência no ciclo social após sua reintrodução e assim forma uma imagem do inimigo esquecida.

REFERÊNCIAS

- POMBO, Maisa Guimarães. **A aplicação da teoria do direito penal do inimigo no Brasil: Uma análise a partir do regime disciplinar diferenciado**. Universidade do Paraná: Curitiba, 2016.
- NUNES, Lucas Dutra. **As alterações do pacote anticrime no código penal e lei dos crimes hediondos à luz do direito penal do inimigo**. Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2021.
- FIOR, Franciele Cristiane Meira; DE ANDRADE, Wellington Souza Bispo. **Direito Penal do Inimigo Face a Realidade Legislativa Brasileira**. Toledo Prudente Centro Universitário. Presidente Prudente, 2015.
- RAMOS, José Ricardo Marcondes. **O inimigo no direito penal e análise dos processos migratórios de formação do inimigo e os desafios da execução penal**. São Paulo. Faculdade de direito 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). 45. Ed. São Paulo: Saraiva 2011.
- GRECCO, Rogério. **O Direito Penal do Inimigo. (artigo)**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1029>>. Acesso em 10/09/ 2022
- Os presos apanham e são violentados na cadeia? A verdade revelada!** Disponível em: <https://youtu.be/d4k4IUiota4>. Acesso em: 10/08/2022.
- SHIMADA, Tayla Varela. **Lei De Execução Penal: A Ressocialização em face da LEP**. 2017. 45p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) Unic, Cuiabá.
- SAVOIA, Bader (Org.) **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 6. Ed. Petrópolis, 2006.
- CALMON, Jeferson Vieira. **Análise do processo de ressocialização, com foco à reinserção do indivíduo na sociedade**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/anAlise-processo-ressocializacao-com-foco-a-reinsercao-individuo.htm>. Acesso em: 10/10/2022.
- LIMA, Wesley. **Antes dele sair, coloque a etiqueta nesse ex-detento, por favor**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/antes-dele-sair-coloque-a-etiqueta-nesse-ex-detento-por-favor/>. Acesso em: 10/10/2022.
- PASSARELLI, Isadora. **Direito penal do inimigo e estado democrático de direito**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76898/direito-penal-do-inimigo-e-estado-democratico-de-direito>. acesso em: 01/11/2022.
- ARNDT, Karine Alves, LANGE JUNIOR, Edilson França. **Inclusão social de ex-detento no mercado de trabalho**. Revista jurídica direito, sociedade e justiça/RJDSJ. Dourados/MS 2020.
- PEREIRA, Lorena Silva. **O mito da ressocialização e a realidade do egresso do sistema prisional brasileiro**. Universidade federal do Mato Grosso 2016.